



DECRETO Nº 21, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), cria Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Gilmar Francisco Appelt, prefeito municipal em exercício no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

Considerando a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região:

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social: Simone P. Lammel, Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social; Ana L. Schaffazick, Nutricionista; Bruna Cadó, Odontóloga; Admilson R. da Silva, Médico e Ana Paula Roething do Nascimento, Enfermeira.

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo: Natália F. Wilhelmsen, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda: Marcos N. V. dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Fazenda e Jaqueline Drebes, Coordenadora da COMPAQ.

IV – Representantes da Procuradoria e Assessoria Jurídica: Diego P. Feistauer e Marcelo Bohn;

Art. 2º O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá semanalmente para avaliar as ações a serem empreendidas em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

[Handwritten signatures and stamps]





§ 1º - O Comitê deverá elaborar um plano de prevenção imediato para o Município e buscar atuação em conjunto com as prefeituras da região, bem como Governo do Estado e Governo Federal.

§ 2º - As deliberações do Comitê de Prevenção deverão ser observadas por todos os integrantes da Administração Municipal, visando a divulgação, execução dos procedimentos e fiscalização dos atos a serem praticados no âmbito da competência local.

Art. 3º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 4º Ficam suspensas, por prazo de 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I – Todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 23/03/2020.

II – Suspensão de quaisquer atividades junto aos ginásios municipais.

III – Suspensão da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados, que dependam de autorização prévia do Município ou de alvará para sua realização;

IV – Participação de servidores municipais, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais.

V – Suspensão temporária dos deslocamentos do Prefeito, Secretários e servidores, a serviço do Município;

VI - Suspensão das atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos portadores de doenças crônicas e idosos;

VII – Suspensão dos eventos culturais do Município;

VIII - Suspensão das atividades e eventos esportivos de responsabilidade do Município;

IX – Suspensão do consumo de chimarrão, chás e café nas repartições públicas, exceto as de uso individual e particular.

X – Execução imediata de orientação aos alunos e profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas a prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), inclusive com material impresso entregue nas escolas.

XI - Suspensão das férias e compensação de horários dos profissionais de saúde;





Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o estado país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 6º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de municípios, estados e países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 dias ou conforme determinação médica; e

II – Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, pelo prazo de 10 dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19.

Art. 8º Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 9º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 10º Disponibilizar nas plataformas digitais e nos meios eletrônicos de comunicação da Prefeitura informações e orientações contendo a seguinte mensagem mínima:

- a) Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando as partes internas e das unhas;
- b) Usar álcool 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
- c) Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;
- d) Evitar aglomerações;
- e) Usar máscaras caso apresente sintomas;
- f) Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
- g) Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- h) Cautela ao cumprimentar com beijos no rosto, apertando mãos ou abraçando;
- i) Evitar sair de casa, caso apresente algum sintoma da gripe;





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

- j) Usar lenço descartável quando estiver com o nariz escorrendo;
k) Se informar sobre métodos de prevenção e passar informações corretas junto ao Município.
l) manter as repartições públicas arejadas e ventiladas.

Art. 11 Determina-se:

I – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

II – Fixação de cartazes no transporte coletivo e ou escolares, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos públicos;

III – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (54) 3338 1197.

Art. 12. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente**, à Unidade Básica de Saúde, fazer o uso de máscara de proteção, evitando a circulação em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 13. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 14. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 15. As medidas previstas por este decreto terão validade por 30 dias, oportunidade em que deverá ser avaliada a situação, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 16. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito juntamente com o Comitê do art. 1º.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte.

Pref. Mun. de Victor Graeff / RS
GILMAR FRANCISCO APPELT
Gilmar Francisco Appelt
Vice Prefeito Municipal
Prefeito Municipal em Exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Registre-se e

Publique-se.

Simone P. Lammel

SIMONE P. LAMMEL

Secretária Municipal De Saúde e Assistência Social

Natália Francine Wilhelmsen

NATÁLIA FRANCINE WILHELMSSEN

Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto

Marcelo Bohn

MARCELO BOHN

Assessor Jurídico.

